
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004701

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: CEPI – Colégio Estadual Juvenal José Pedroso

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 408/2018

1. Histórico

O CEPI – Colégio Estadual Juvenal José Pedroso, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.734.139/0001-21, localizado na Rua 7, S/N, quadra J1, It. 19, Vila Pedroso, município de Goiânia – GO, por meio de sua gestora Divina Eterna Correia Rocha requer deste Conselho a autorização do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e o recredenciamento e a renovação do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Relatório Escolar fl. 03/11;
- ✓ Laudo técnico fl. 12/14;
- ✓ CNPJ fl. 15;
- ✓ Relatório fl. 16;
- ✓ Relatório das turmas fl. 17/19;
- ✓ Educacenso fl. 20/21;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 22/25;
- ✓ Declaração fl. 31;
- ✓ Documentos pessoais fl. 32; 50; 430;
- ✓ Ideb e SAEGO fl. 33/37;
- ✓ Justificativa fl. 38;
- ✓ Ofício fl. 40;
- ✓ Relatório fl. 41/48;
- ✓ Modulação/semestre fl. 49;
- ✓ Resolução fl. 51/52;
- ✓ PPP fl. 53/124;
- ✓ Calendário Escolar fl. 126;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004701

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: CEPI – Colégio Estadual Juvenal José Pedroso

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 127/134;
- ✓ Análise proposta do PPP fl. 135/138;
- ✓ Regimento Escolar fl. 139/166;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 167;
- ✓ Código de ética para a equipe gestora fl. 168/190;
- ✓ Código de ética para os estudantes fl. 191/198;
- ✓ Plano de ação fl. 200/215;
- ✓ Histórico do CEPI fl. 230/286;
- ✓ Percentuais anuais fl. 287/320;
- ✓ Ata do conselho de classe fl. 321/341;
- ✓ Programação da culminância e amostra cultural fl. 342;
- ✓ Simulados fl. 243/287;
- ✓ Projeto fl. 288/294;
- ✓ Planejamento para as práticas de laboratório fl. 295/420
- ✓ Ficha de avaliação geral do CEPI fl. 421/424; 426/429;
- ✓ Notas dos alunos/simulados fl. 425;
- ✓ Reunião de melhoria fl. 431/436;
- ✓ Plano de gestão 2015-2017 fl. 437/443;
- ✓ Laudo técnico fl. 445/447;
- ✓ Justificativa dos alvarás fl. 448.

2. Análise

O Colégio Estadual Juvenal José Pedroso obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 800 de 23 de outubro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004701

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: CEPI – Colégio Estadual Juvenal José Pedroso

ASSUNTO: Renovação

A Unidade escolar conta com 14 salas de aula; direção; secretaria; coordenação; cozinha/dispensa; quadra poliesportiva de 592m²; área de convivência e lazer onde são realizadas as atividades culturais e artísticas; laboratório de biologia e química; laboratório de física e matemática; laboratório de informática com 22 máquinas com 5 máquinas em média ligadas à rede; banheiro sendo um feminino e um masculino com 3 boxes cada e todos com acesso à PNE.

Conta com biblioteca em espaço próprio com 45,57m², livros organizados em prateleiras, acervo composto de aproximadamente 5.000 exemplares diversos.

Conforme justificativa fl. 448, o laudo dos bombeiros e o alvará de vigilância sanitária não foram adquiridos pela escola e estão no aguardo da liberação da CAE.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra poliesportiva descoberta.
2. Dos 8 professores, 4 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua formação e um ministra matéria fora de sua licenciatura, sendo formado em química e ministrando matemática e física.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004701

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: CEPI – Colégio Estadual Juvenal José Pedroso

ASSUNTO: Renovação

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Juvenal José Pedroso” para “Centro de Educação em Período Integral Juvenal José Pedroso”.
- **Recredenciar** o Centro de Educação em Período Integral Juvenal José Pedroso, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob nº 01.734.139/0001-21, localizada na Rua 7, S/N, quadra J1, Lt. 19 Vila Pedroso, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004701

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: CEPI – Colégio Estadual Juvenal José Pedroso

ASSUNTO: Renovação

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

Unanimidade
Ordinária

408 / 2018

03



2018

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br